



## PARECER TÉCNICO Nº 016/2021 – SISAMAM

**REQUERENTE:** João Luiz Sobrinho

**ENDEREÇO:** Rua Antônio José Moreira, nº 15 – Bairro São Geraldo

Em vistoria ao imóvel localizado na Rua Antônio José Moreira, nº 15, Bairro São Geraldo, no dia 16 de fevereiro de 2021, mediante solicitação do requerente, foi constatado que na calçada do imóvel estão plantadas 03 (três) árvores: 01 Murta (Nome científico: *Myrtus sp.*), 01 Pinheiro (Nome científico: *Pinus sp.*) e 01 Ipê-mirim (Nome científico: *Tecoma stans*). As árvores se encontram nas seguintes condições:

- i. São árvores de pequeno porte (de 3 a 4 metros de altura);
- ii. São espécies indicadas para arborização urbana;
- iii. O Ipê-mirim e a Murta estão crescendo no mesmo canteiro;
- iv. As árvores estão com falta de manutenção e cuidados;
- v. Alguns galhos estão próximos à rede elétrica.

Dessa forma, o requerente solicitou a poda das árvores localizada na calçada do endereço supracitado. Tendo em vista que as espécies se encontram com falta de manutenção e com galhos próximos à rede elétrica, justifica-se a necessidade da poda de manutenção e conservação das espécies.

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAMAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA a poda de 01 Murta (Nome científico: *Myrtus sp.*), 01 Pinheiro (Nome científico: *Pinus sp.*) e 01 Ipê-mirim (Nome científico: *Tecoma stans*)**, localizadas na calçada do imóvel da Rua Antônio José Moreira, nº 15, Bairro São Geraldo.

Convém ressaltar que:

- O cidadão que pratica poda drástica (**retirar mais que 30% do volume da copa da árvore**) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**  
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISAMAM



R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no Art. 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

- Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

**OBSERVAÇÕES:**

**A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.**

**Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.**

São Gotardo/MG, 16 de fevereiro de 2021.

DENER HENRIQUE DE CASTRO  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
SISAMAM



## **ANEXO I – REGISTRO FOTOGRÁFICO**

**Figura 1:** Indicação de localização das espécies.



Registro em 16/02/2021 pela equipe técnica do SISMAM.